----------DELIBERAÇÃO----------

-----BRUNO MIGUEL FÉLIX FERREIRA, VEREADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:----------

-----CERTIFICA, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal em sua reunião de 25/07/2017, tomou a deliberação do teor que abaixo se transcreve, por maioria, com a presença dos seguintes elementos do Executivo: Presidente da Câmara Carlos Manuel Antunes Bernardes (PS), e dos Vereadores Laura Maria Jesus Rodrigues (PS), Hugo Miguel Fernandes Martins (PSD), Ana Brígida Anacleto Meireles Clímaco Umbelino (PS), Bruno Miguel Félix Ferreira (PS), Luís Filipe Barbosa Aniceto (PSD), Hugo Gerardo Fernandes Pereira Silva Lucas (PS), Cláudia Sofia Horta Ferreira (PS) e Sérgio Rodrigo dos Santos Cipriano (CDU).----------

-----"UNIDADE DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL - ÁREA DE PLANEAMENTO – PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NOS TERMOS DO Art.º 119 DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14/05 (REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL – OBRAS MUNICIPAIS OM/5/17 – CENTRO ESCOLAR DO TURCIFAL:----------

---- Informação da UPET, datada de 18/07/2017 a dar conhecimento que, atenta a falta de enquadramento verificada no regime de ocupação, uso e transformação do solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Torres Vedras para viabilizar a construção do Centro Escolar do Turcifal, num terreno de 6.000m2, situado no limite sul do Campo de Futebol do Turcifal, foi decidido dar início a um procedimento de alteração ao referido plano territorial (informação da APLAN - UPET datada de 19 de junho de 2017.----------

-----Assim, a referida informação tem como propósito submeter à apreciação da Câmara uma proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, publicado no Diário da República, 1ª série, n° 186, de 26.09 de 2007, através da Resolução do Conselho de Ministros n° 144/2007, republicado no Diário da República, 2.ª série, n° 33, de 15.02 de 2008, através do Regulamento n° 81/2008 e alterado pelo Edital n° 411/2008, de 22.04, Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro e Aviso n.º 927/2014, de 22 de fevereiro. A alteração proposta tem como desígnio permitir a instalação de um centro escolar com as valências de jardim de infância e escola básica do 1° ciclo.----------

-----A referida informação faz o enquadramento da alteração, a fundamentação bem como o procedimento.----------

------Por último concluiu o seguinte:----------

-----"Atento o acima exposto, salvo melhor opinião, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:----------

-----1. Proceder à alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo DL n.º 80/201 5, de 14 de maio, com base nos fundamentos constantes da presente informação. O procedimento em causa consiste na reclassificação do uso do solo de uma parcela do território municipal da atual categoria de "áreas agrícolas especiais" para a categoria de "área de equipamento proposta" em solo de urbanização programável e tem como propósito permitir a instalação de um centro escolar com as valências de jardim de infância e escola básica do 1° ciclo.----------

-----2. Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da alteração ao PDM (n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT).----------

-----3. Que a proposta de alteração não seja sujeita a avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art.º 120° do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15.07, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4.05).---

-----4. Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1 do art.º 76° do RJIGT) para formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do art.º 88° do RJIGT)."----------

-----A Câmara, tudo visto, deliberou por maioria de 8 votos a favor dos eleitos pelo PS e pelo PSD e uma abstenção do eleito pela CDU, o seguinte----------

-----1º - Iniciar um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação dada pelo DL n.º 80/201 5, de 14 de maio, o qual consiste na reclassificação do uso do solo de uma parcela do território municipal da atual categoria de "áreas agrícolas especiais" para a categoria de "área de equipamento proposta" em solo de urbanização programável e tem como propósito permitir a instalação do centro escolar do Turcifal com as valências de jardim-de-infância e escola básica do 1° ciclo.----------

-----2º - Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da alteração ao PDM (n.º 1 do art.º 76.º do RJIGT).----------

-----3º - Não sujeitar a proposta de alteração a avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art.º 120º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de julho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio).--

-----4º - Definir um prazo de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1 do art.º 76º do RJIGT) a contar da data de publicitação no Diário da República para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (n.º 2 do art.º 88º do RJIGT), as quais poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício multisserviços, sito na Av. 5 de Outubro em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt."----------

----------O REFERIDO É VERDADE----------

Torres Vedras, 25 de julho de 2017

O Vereador da Área Administrativa,

Bruno Miguel Félix Ferreira